



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

N.º 117/2025

## Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 214-VHVF/2025, de 17 de março**:

### “AUDIÊNCIA PRÉVIA

(nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 89.º, e alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redacção atualizada, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

**HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE**, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho n.º 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento ao relatório junto aos autos do presente processo, determina a continuação do procedimento administrativo **2025/500.10.301/216 - F59/2019**, que se reiniciará com a fase procedimental correspondente à Audiência Prévia, devendo para o efeito serem notificados:

**GENOVEVA ANA DE OLIVEIRA E SILVA- CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE**, na qualidade de proprietários da edificação sita na **RUA FERNANDO DE SOUSA N.º 26, ALDEIA DE PAIO PIRES**, para que no prazo máximo de 15 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronunciem sobre o sentido provável da decisão de ordenar que V. Exs, **no prazo de 40 dias (úteis)** procedam à **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSERVAÇÃO DOS SEGUINTE TRABALHOS: REALIZAÇÃO DAS NECESSÁRIAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO EDIFÍCIO NO SEU TODO, GARANTINDO A SUA ESTABILIDADE, SENDO QUE INICIALMENTE DEVERÃO SER EXECUTADOS OS SEGUINTE TRABALHOS: REMOÇÃO DOS ELEMENTOS QUE OFERECEM RISCO DE QUEDA PARA A VIA PÚBLICA NOMEADAMENTE ELEMENTOS DA COBERTURA COMO TELHA, APEAMENTO DAS COBERTURA EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, COM REMATE ADEQUADO DAS PAREDES, DE FORMA A EVITAR INFILTRAÇÃO DE ÁGUA E CONSEQUENTE DEGRADAÇÃO DOS PARAMENTOS EXTERIORES, BEM COMO GARANTINDO AS NECESSÁRIAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E SEGURANÇA PARA AS CONSTRUÇÕES CONTÍGUAS, REMOÇÃO DOS ENTULHOS E REPARAÇÃO E PINTURA DOS REVESTIMENTOS EXTERIORES DO EDIFÍCIO**, sendo que o presente projeto de decisão assenta nos seguintes fundamentos de facto e de direito: O não cumprimento desta determinação constitui a prática de uma contra-ordenação, nos termos das disposições conjugadas dos números 1, 2 e 3 do Artigo 89.º, e alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º, punível com coima a graduar entre 500,00 € a 100.000,00 €, nos termos do n.º 4 do mencionado artigo 98.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação);

Para além do que antecede, o desrespeito dos actos administrativos que determinam qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual, constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal, atento o previsto no n.º 1 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção atual, podendo a Câmara Municipal do Seixal tomar posse administrativa e execução coerciva, correndo todas as despesas realizadas com esta execução coerciva por conta do infrator, nos termos do disposto nos artigos 107.º e 108.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual.

O presente projeto de decisão assenta nos seguintes fundamentos de facto e de direito:



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

1. A Comissão Técnica de Vistorias de Segurança e Salubridade, nomeada por deliberação camarária, efetuou vistoria ao local no passado dia 07 de maio de 2020, tendo sido lavrado o Auto de Vistoria de Segurança, o qual obteve o Despacho de Homologação n.º 6/VMC/2020 datado de 07 de maio de 2020, e que foi comunicado à Sra. Genoveva Ana de Oliveira e Silva- Cabeça de Casal da Herança De, através do ofício n.º 7228 de 07 de maio de 2020, os quais recomendavam o tipo de obras e de intervenção a efetuar, impondo um prazo para o seu início e conclusão;

2. Decorridos os prazos estipulados, a Comissão de Vistorias verificou que não foram realizados os trabalhos recomendados no Auto de Vistoria;

A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto no n.º 1 e 2, do artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na atual redacção, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e está sujeita à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos 102.º e seguinte, do mesmo diploma legal;

Assim, para efeitos da audiência de interessados, dispõem V. Exs. do prazo de 15 (quinze) dias nos termos da norma vertida no n.º 3 do artigo 106.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na redação atualmente em vigor, para, querendo, pronunciar-se por escrito sobre a mencionada intenção de reposição da legalidade urbanística relativamente ao imóvel em apreço no presente processo, bem como para requerer diligências complementares e juntar documentos;

Para os efeitos referidos anteriormente, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, o processo administrativo em causa estará disponível para consulta, mediante requerimento prévio por escrito, nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal (SCCMS), sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal, nos dias úteis, entre as 9.30 horas às 12 horas e das 14.30 horas às 16.00 horas;

Deverão os notificados ficar cientes que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas peças processuais, apresentadas por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal, em cumprimento das competências legalmente atribuídas poderá prosseguir o presente procedimento e proferir a respetiva decisão final;

Caso não procedam voluntariamente à reposição da legalidade urbanística, esta Câmara Municipal, não obstante mandar instaurar os competentes procedimentos contraordenacionais para aplicação das devidas coimas, poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais, e efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público competentes, nos termos previstos no artigo 348.º do Código Penal, e no artigo 100.º do RJUE;

Em caso de incumprimento de qualquer destas medidas de tutela da legalidade urbanística, esta Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativo do imóvel, e a conseqüente execução coerciva das medidas ordenadas, correndo as despesas, incluindo quaisquer indemnização ou sanção pecuniária, por conta do obrigado, que no caso de não serem pagas voluntariamente, serão cobradas judicialmente, de acordo com o artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

Notifique-se os Interessados do texto integral deste despacho, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 110.º e seguintes, e aos artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais."

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 25 de março de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

  
Paulo Alexandre da Conceição Silva.